



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-  
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 41/FEAM/URA TM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0013383/2024-49

<b>PARECER ÚNICO Nº 87599492 (SEI)</b>		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA SLA:</b> 203/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC1 (LP+LI+LO)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>EMPREENDEDOR:</b> Makoto Edison Sekita		<b>CPF:</b> 328.821.579-91	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA ALIANÇA, NOVO HORIZONTE, LOTE 33, 36, 46, 47, 48, 49, 59, DENOMINADO SEKITA AGRONEGÓCIOS		<b>CNPJ:</b>	
<b>MUNICÍPIO:</b> Rio Paranaíba e Ibiá/MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS84	<b>LAT/Y</b> 19°26'00" S <b>LONG/X</b> 46°18'14" O		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos</li></ul>			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	x NÃO

**BACIA FEDERAL:** Rio Paraná

**BACIA ESTADUAL:** Rio Paranaíba

**UPGRH:** PN1

**SUB-BACIA:** Córrego Ólhos D'água

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>FATOR LOCACIONAL</b>
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	0
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>	
Angelo Wander Ferreira Teixeira	CREA MG 9.247	MG20231852218	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 243533/2024		<b>DATA DE LAVRATURA:</b> 08/02/2024	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental	1.225.711-9
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestora Ambiental	1.314.284-9
Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica	1.198.078-6
Paulo Rogério da Silva - Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 03/05/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 03/05/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 03/05/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 03/05/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87600361** e o código CRC **C0E615C6**.

---



## 1 Resumo.

O empreendimento **FAZENDA ALIANÇA, NOVO HORIZONTE, LOTE 33, 36, 46, 47, 48, 49, 59, DENOMINADO SEKITA AGRONEGÓCIOS**, do empreendedor **Makoto Edison Sekita**, atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades nos **municípios de Rio Paranaíba e Ibiá/MG**. Em 14/11/2023, foi formalizado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o **processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2559/2023** na modalidade de Licença Ambiental - LAC1 (LP + LI + LO).

O empreendimento vem por meio do presente processo requerer a Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantemente, para a ampliação de 61,569 hectares da atividade de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, distribuídos em três barragens. Atualmente possui uma área licenciada de 27,714 hectares, passando a contar com uma área total inundada de 89,283 hectares, se enquadrando como classe 04 e porte pequeno, conforme **Deliberação Normativa 217/17**. Também requer licença para a atividade de extração de cascalho para um volume de 50.000 m<sup>3</sup>/ano com a finalidade de constituição dos maciços das barragens e para uso interno na propriedade, se enquadrando em classe 03 e porte médio.

O empreendedor solicita também Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) para construção da própria barragem em curso d'água, conforme processos **SEI 1370.01.0038862/2023-45, 1370.01.0024940/2023-64 e 1370.01.0002397/2023-50**. Também haverá necessidade de intervenção em área de Reserva Legal.

Em 08/02/2024 foi realizada vistoria técnica na propriedade, acompanhado pelos consultores ambientais Angelo Wander Ferreira Teixeira e Lorena de Castro Urbano, além da colaboradora do empreendimento, Laryssa Andrade. Em 18/03/2024 foram solicitadas informações complementares que foram apresentadas em 26/04/2024.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental - LAC1 do empreendimento **FAZENDA ALIANÇA, NOVO HORIZONTE, LOTE 33, 36, 46, 47, 48, 49, 59, DENOMINADO SEKITA AGRONEGÓCIOS**, assim como o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, conforme descrita nesse Parecer Único.

*As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos e demais documentos apresentados, nas constatações em vistoria e nas informações complementares fornecidas.*

## 2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento **FAZENDA ALIANÇA, NOVO HORIZONTE, LOTE 33, 36, 46, 47, 48, 49, 59, DENOMINADO SEKITA AGRONEGÓCIOS** está situado na zona rural dos



municípios de **Rio Paranaíba e Ibiá/MG**. O acesso se faz pela Rodovia BR 354, seguindo do trevo de entrada para o município de São Gotardo por 3,3 quilômetros sentido Patos de Minas, convergindo à esquerda por mais 300 metros até o empreendimento, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: DATUM WGS 84: 19°19'34.17"S e 46° 9'7.94"O.

As barragens para quais se solicita a instalação possuem área total inundada de 61,569 hectares e se destinarão ao armazenamento de água para irrigação de culturas anuais e holericulturas. Elas serão construídas no leito e entorno de três diferentes cursos d'água (Ribeirão Paraíso, Córrego São João e Córrego Olhos D'água). As imagens a seguir apresentam as Áreas Diretamente Afetadas de cada barramento:

#### **- Barramento Fazenda Paraíso e Marambeira**

- Processo SEI 1370.01.0038862/2023-45.
- área inundada 27,7437 hectares.
- Responsável técnico pelo projeto executivo: engenheiro civil Caio Marques Costa, CREA MG 208.769-D, ART MG20210751195.
- Coordenadas geográficas centrais: 19°26'3.17"S e 46°18'22.04"O.

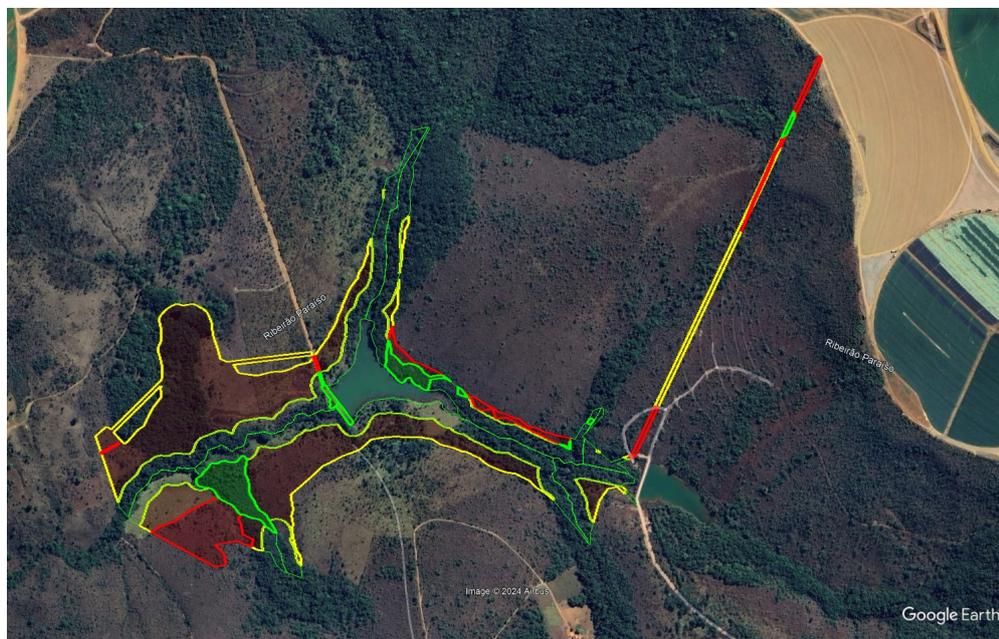


Imagem 01. Área Diretamente Afetada para instalação da barragem. Fonte: Google Earth (28/06/2023).

#### **- Barramento Fazenda Toca do Zorro**



- Processo SEI 1370.01.0024940/2023-64
- área alagada 14,3351 hectares
- Responsável técnico pelo projeto executivo: engenheiro civil Caio Marques Costa, CREA MG 208.769-D, ART MG20210515107.
- Coordenadas geográficas centrais: 19°24'22.56"S e 46°16'59.13"O.



Imagem 02. Área Diretamente Afetada para instalação da barragem. Fonte: Google Earth (28/06/2023).

**- Barramento Lotes 57 e 59 do PADAP**

- Processo SEI 1370.01.0002397/2023-50
- área alagada: 19,4956 hectares
- Responsável técnico pelo projeto executivo: engenheiro civil Alexandre Mendes Ferreira, CREA MG 239946D, ART MG20242953415.
- Coordenadas geográficas centrais: 19°18'29.13"S e 19°18'29.13"S.



Imagem 03. Área Diretamente Afetada para instalação da barragem. Fonte: Google Earth  
(27/06/2023).

O empreendimento possui Licença de Operação Corretiva para desenvolvimento de suas atividades Agrossilvipastoris, emitida em 27/07/2019, válida até **27/07/2029**.

### 3. Diagnóstico Ambiental.

#### 3.1. Recursos Hídricos.

Dois dos barramentos a serem construídos se encontram inseridos em Área de Conflito por Uso de Recursos Hídricos: Toca do Zorro na Declaração de Área de Conflito (DAC) 010/2007 e Lotes 57 e 59 na DAC 008/2007.

Os três pontos de captação se encontram devidamente regularizados conforme tabela a seguir:

Barramento	Portaria	Validade	Latitude	Longitude	Vazão outorgada (l/s)
Fazenda Paraíso e Marambeira	2100765/2023	07/02/2033	19°25'58"	46°18'20"	323
Fazenda Toca do Zorro	00672/2021	03/09/2031	19°24'37"	46°16'53"	111,0
Lotes 57 e 59	01624/2020	15/10/2030	19°18'17"	46°10'38"	21,1

Tabela 01: Características das captações.



### 3.2. Reserva Legal

O empreendimento é constituído por 34 Registros de Imóveis que totalizam 1.615,33772 hectares. Quanto à sua Reserva Legal, existem 262,6918 hectares localizados no interior dos imóveis e 193,1889 hectares localizados em outras propriedades em regime de compensação, totalizando 455,8807 hectares, área não inferior aos 20% da área total dos imóveis.

Os imóveis se encontram devidamente cadastrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme registros MG-3155504-F2F7.2698.9906.4985.B16A.1400.9380.66FA, MG-3155504-3AE0.F84D.E230.3F39.8034.59CA.9A05.8A1A, MG-3129509-0774.66CA.D67C.41E1.8D13.DE4F.05B7.5B00 e MG-3129509-0774.66CA.D67C.41E1.8D13.DE4F.05B7.5B00.

Para instalação dos barramentos será necessária a intervenção em áreas de Reserva Legal, o que será especificamente tratado no item Autorização para Intervenção Ambiental.

### 3.3. Autorização para Intervenção Ambiental

O empreendedor solicitou Autorização para Intervenção Ambiental para construção de barragem para irrigação, conforme processos SEI 1370.01.0038862/2023-45, 1370.01.0024940/2023-64 e 1370.01.0002397/2023-50. Os quadros a seguir caracterizam cada intervenção (por barramento):

Barragem Fazenda Paraíso e Marambeira		
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	16,1425	ha
6.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:		ha
6.1.2.1 Intervenção <u>COM</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	13,2663	ha
6.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – <u>SEM</u> supressão de cobertura vegetal nativa.	1,5570	ha
6.1.3 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.		ha
6.1.4 Manejo sustentável.		ha
6.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.		ha
6.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	25	un
	0,1935	ha

Tabela 02: Resumo das intervenções requeridas Barragem Fazenda Paraíso e Marambeira.



Barragem Fazenda Toca do Zorro		
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	10,6451	ha
6.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:		ha
6.1.2.1 Intervenção <u>COM</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	5,2597	ha
6.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – <u>SEM</u> supressão de cobertura vegetal nativa.	1,1587	ha

Tabela 03: Resumo das intervenções requeridas Barragem Fazenda Toca do Zorro.

Barragem Lotes 57 e 59 do PADAP		
6.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:		ha
6.1.2.1 Intervenção <u>COM</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	3,9902	ha
6.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – <u>SEM</u> supressão de cobertura vegetal nativa.	12,4567	ha
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2,2907	ha

Tabela 04: Resumo das intervenções requeridas Barragem Lotes 57 e 59 do PADAP.

A vegetação presente nas áreas de intervenção está ocupada predominantemente por Floresta Estacional associada ao Bioma Cerrado. A segunda fitofisionomia presente em extensão é a de Campo Cerrado presente nos talwegues que compõem os vales dos cursos d'água.

Foram apresentados os três Projetos de Intervenção Ambiental (PIA) sob responsabilidade técnica do engenheiro florestal João Paulo Goulart Mendes (CREA MG 210428-D), sendo os mesmos julgados satisfatórios conforme análise técnica e vistoria de campo de nossa equipe.

O volume de lenha com casca estimado para a área total foi de 1.627,4906 m<sup>3</sup> e de 57,909 m<sup>3</sup> de madeira de espécies consideradas como de uso nobre. O referido material lenhoso será em parte comercializado e/ou utilizada in natura na propriedade.

No censo florestal das árvores isoladas realizado na Fazenda Paraíso e Marambeira, foi identificado um indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos, espécie imune de corte, conforme Lei Estadual 20.308/2012. Não foi identificada nenhuma espécie ameaçada



de extinção.

Para a construção dos barramentos, ainda haverá a necessidade de realocação de áreas de Reserva Legal existentes nas Áreas Diretamente Afetadas dos mesmos, a saber:

Propriedade	Área RL a ser intervinda (ha)	Local da compensação
Fazenda Paraíso e Marambeira	27,6697	21,8429 ha dentro do próprio imóvel nas matrículas 27.963 e 29.067 e 6,3821 ha na matrícula 29.032, Fazenda Sobra, município de Ibiá.
Fazenda Toca do Zorro	23,4612	Dentro do próprio imóvel nas matrículas 15362 e 15363.

Tabela 05: Resumo das áreas de realocação de RL e suas destinações.



Imagem 04: Área de compensação RL Fazenda Fazenda Paraíso e Marambeira (realocação dentro do próprio imóvel)

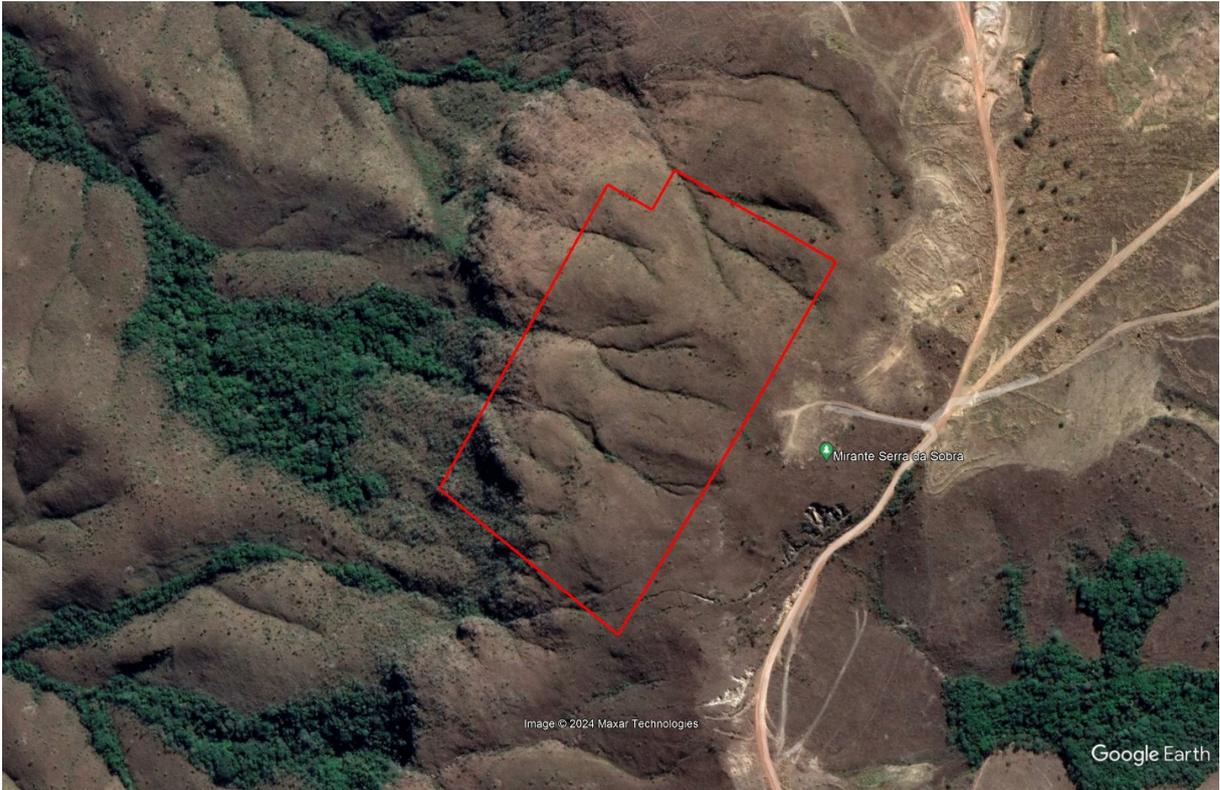


Imagem 05: Área de compensação RL Fazenda Paraíso e Marambeira (realocação na Fazenda da Sobra, Ibiá/MG)



Imagem 06: Área de compensação de RL Fazenda Toca do Zorro (realocação dentro do próprio imóvel).



Para as devidas realocações será lavrado Termo de Compromisso de Preservação de Reserva Legal. Será condicionado nesse parecer a averbação desses Termos nas respectivas matrículas dos imóveis, bem como o cancelamento das antigas averbações.

Em atendimento à **Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021**, pelo fato de a área requerida para intervenção ser superior à 50 hectares, foi apresentado Programa de Afugentamento de Fauna pelo empreendedor (documento SEI 87399719) e o mesmo foi julgado satisfatório pela equipe técnica. Será condicionado, nesse parecer, a apresentação de relatório contendo as ações executadas durante a supressão da vegetação.

Diante do exposto, sugere-se a concessão da **Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)** nos moldes descritos nesse item e aliadas à execução das medidas compensatórias que serão tratadas no próximo item.

### 3.4 Compensações

#### 3.4.1 Compensações por supressão de espécies ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte

Quanto às espécies de que trata a **Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei Estadual 20.308/2012**, como já citado, foi identificado apenas um indivíduo da espécie *Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos* (ipê-amarelo). A referida Lei prevê a possibilidade de supressão desse ipê em caso de obras de interesse social, o que se aplica para o caso em tela, prevendo ainda medida compensatória pela supressão que corresponde ao plantio de 1 a 5 mudas ou pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, tendo o empreendedor escolhido pela primeira opção.

O empreendedor apresentou Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) sob responsabilidade técnica da engenheira sanitária e ambiental, Lorena de Castro Urbano (CREA MG 189427D e ART MG20232272345), propondo o plantio de cinco mudas na área de compensação por intervenção em APP, localizada no município de **Coromandel**, conforme ainda será descrito nesse parecer.

#### 3.4.2 Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente

Conforme estudos apresentados, o empreendedor pretende intervir em 37,7 hectares de áreas consideradas como de Preservação Permanente, sendo essas correspondentes à faixas marginais dos cursos d'água dos três barramentos.

Como proposta de compensação ambiental pelas intervenções em APP pretendidas, em atendimento a **Resolução CONAMA 369/2006**, o empreendedor irá recuperar uma área



equivalente ou superior que se encontra degradada, em imóvel rural de sua propriedade, localizado no município de **Coromandel/MG**, na Fazenda Santa Rosa de Baixo e Santa Clara, com área total de 64,00 hectares (coordenadas geográficas centrais: 18°35'47.94"S e 47°17'2.96"O). Foi apresentado contrato de compra e venda do imóvel e será condicionado a apresentação do Registro de Imóvel em nome do empreendedor.

A forma de compensação será através do plantio de mudas nativas em áreas de pastagens localizadas em APP e em áreas adjacentes a APP. Será realizado plantio em área total de 38,00 hectares com espaçamento 3 x 3 metros, totalizando 42.218 mudas a serem plantadas.

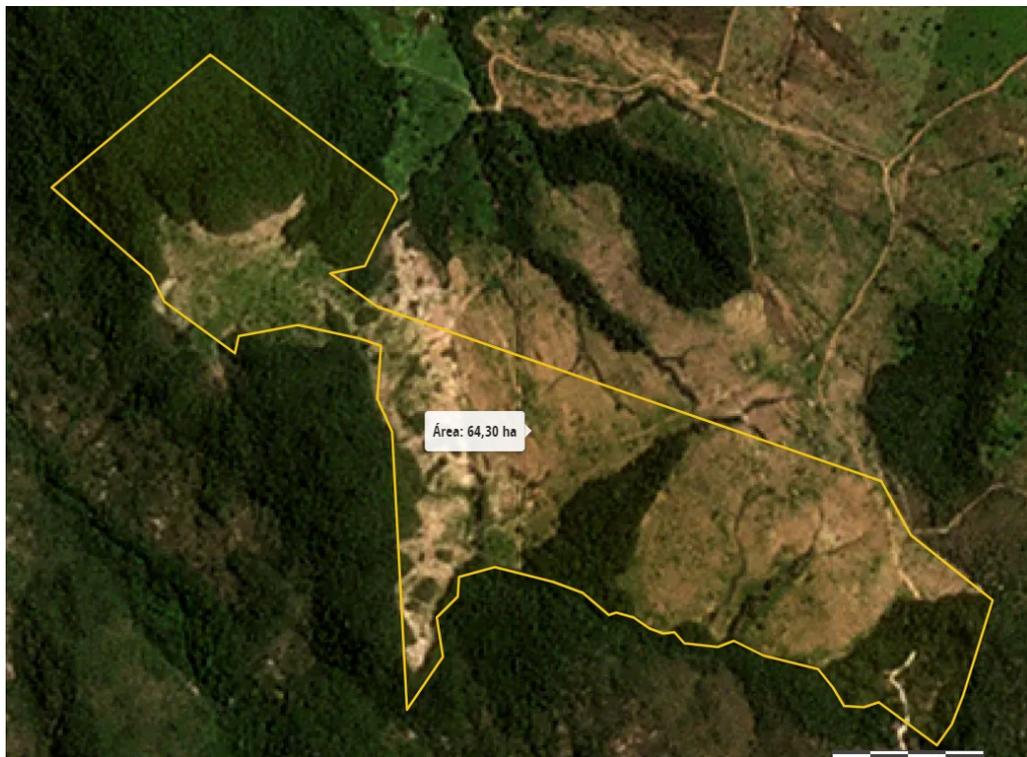


Imagem 07: Área de compensação/recuperação por intervenção em APP. Fonte: Plataforma Brasil Mais – Polícia Federal.

#### **4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.**

##### **4.1. Efluentes líquidos.**

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento serão somente o esgoto sanitário dos operários na fase de instalação do barramento. Serão disponibilizados banheiros químicos nas áreas de operação.

##### **4.2. Alteração do uso do solo**

A alteração do uso do solo se dará pela supressão da cobertura vegetal nativa que



será substituída pela massa d'água do reservatório.

O referido impacto é irreversível, com exceção das medidas compensatórias ambientais já expostas nesse parecer.

Outro impacto da alteração do uso do solo é sobre a fauna local. Para tanto, como já citado nesse parecer, o empreendedor apresentou e executará, durante a supressão, Programa de Afugentamento da Fauna.

## 7. Controle Processual.

No que tange a legalidade processual, o presente processo encontra-se formalizado e instruído da maneira correta, tendo em vista que fora apresentados documentação exigida pela legislação ambiental em vigor, explanado na solicitação SLA nº 2024.04.04.003.0002999, conforme enquadramento da **DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM 217/2017**.

Nessa toada, foi apresentada e promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença por parte do empreendedor, bem como a publicação que ressalta a publicidade do requerimento da licença em tela, conforme publicação no IOF de 24/02/2024 restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30 e 31, todos da DN COPAM nº. 217/2017.

No que tange a Reserva Legal, importa ressaltar, reiterando o que está assinalado anteriormente, que a mesma encontra-se devidamente regularizada, conforme exigência legal, nos termos da **Lei Estadual nº. 20.922/2013**, sendo constituído por 34 Registros de Imóveis que totalizam 1.615,33772 hectares. Quanto à sua Reserva Legal, existem 262,6918 hectares localizados no interior dos imóveis e 193,1889 hectares localizados em outras propriedades em regime de compensação, totalizando 455,8807 hectares, área não inferior aos 20% da área total dos imóveis. Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento estão devidamente regularizados, conforme já destacado em tópico próprio.

Cotejando-se os autos, verifica-se que foi apresentado o Cadastro Técnico Federal – CTF, segundo determina o **art. 1º, da Instrução Normativa nº 12/2018**, publicada pelo IBAMA, e os estudos que acompanham os autos em tela e que são necessários para subsidiar o presente parecer, se encontram devidamente acompanhados de suas respectivas ART's.

Por oportuno, tratando-se de ampliação, e por disposição do **§ 8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018**, o prazo de vigência de ato autorizativo que autoriza ampliação de atividades ou empreendimentos, será o prazo remanescente da licença



principal.

Assim sendo, conforme explanado acima, nos termos **do § 8º do art. 35 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018**, o prazo de validade da licença é remanescente, que neste caso será até **27/07/2029**. Além disso, por disposição da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c **Lei Estadual 24.313/2023**, bem como, **o caput do art. 23 do Decreto Estadual 48.707/2023** a ser decidido por Decisão do Sr Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro.

## 8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da URA Triângulo Mineiro sugere o **Deferimento** da Licença Ambiental para o empreendimento **FAZENDA ALIANÇA, NOVO HORIZONTE, LOTE 33, 36, 46, 47, 48, 49, 59, DENOMINADO SEKITA AGRONEGÓCIOS** do empreendedor **Makoto Edison Sekita** para a atividade de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil nos municípios de Rio Paranaíba e Ibiá/MG, até **27/07/2029**, vinculada ao prazo da **LAC2,(LOC) 08590/2018/001/2019** e ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente da URA TM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.*

*A análise dos estudos ambientais pela URA Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.*



## 9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

### 9.1 Informações Gerais.

<b>Municípios</b>	Rio Paranaíba e Ibiá
<b>Imóvel</b>	FAZENDA ALIANÇA, NOVO HORIZONTE, LOTE 33, 36, 46, 47, 48, 49, 59, DENOMINADO SEKITA AGRONEGÓCIOS
<b>Responsável pela intervenção</b>	Makoto Edison Sekita
<b>CPF</b>	328.821.579-91
<b>Modalidade principal</b>	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP.
<b>Protocolo</b>	SEI nº 1370.01.0038862/2023-45, 1370.01.0024940/2023-64 e 1370.01.0002397/2023-50
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Área Total Autorizada (ha)</b>	64,4762 ha
<b>Longitude, Latitude e Fuso</b>	19°26'3.17"S e 46°18'22.04"O, 19°24'22.56"S e 46°16'59.13"O e 19°18'29.13"S e 19°18'29.13"S (WGS84)
<b>Data de entrada (formalização)</b>	14/11/2023
<b>Decisão</b>	Deferimento

### 9.2 Informações Gerais.

Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (informações gerais).

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	22,5162 ha
<b>Bioma do empreendimento</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Mata Ciliar e Floresta Estacional
<b>Rendimento Lenhoso (parte aérea + tocos e raízes) (m3)</b>	1.627,4906 m <sup>3</sup> de lenha e 57,909 m <sup>3</sup> de madeiras de uso nobre (total das intervenções)
<b>Coordenadas Geográficas</b>	19°26'4.48"S e 46°18'25.98"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Atrelado à validade da LAC1

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	15,1724 ha
<b>Bioma do empreendimento</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Mata Ciliar e Floresta Estacional
<b>Rendimento Lenhoso (parte aérea + tocos e raízes) (m3)</b>	1.627,4906 m <sup>3</sup> de lenha e 57,909 m <sup>3</sup> de madeiras de uso nobre (total das intervenções)
<b>Coordenadas Geográficas</b>	19°26'3.23"S 46°18'23.37"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Atrelado à validade da LAC1



## 10. Anexos.

**Anexo I.** Condicionantes para Concessão da Licença Ambiental.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para Concessão da Licença Ambiental.

## ANEXO I Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC1)



**Empreendedor:** Makoto Edison Sekita  
FAZENDA ALIANÇA, NOVO HORIZONTE, LOTE 33, 36, 46, 47, 48, 49, 59, DENOMINADO SEKITA AGRONEGÓCIOS  
**CPF:** 328.821.579-91  
**Município:** Rio Paranaíba e Ibiá/MG  
**Atividade:** Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil  
**Código DN COPAM 217/2017:** G-05-02-0 e A-03-01-8  
**Processo:** 2559/2023  
**Validade:** 27/07/2029 (§ 8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico (imagens georeferenciadas), o início da execução (primeiro plantio) do Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA) apresentado para a compensação por supressão de espécie imune de corte (ipê amarelo). O relatório deverá vir acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. OBS: Apresentar notas fiscais de aquisição das mudas.	Abril/2025
03	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico (imagens georeferenciadas), o início da execução (primeiro plantio) do Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA) apresentado para a compensação por intervenção em APP. O relatório deverá vir acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. OBS: Apresentar notas fiscais de aquisição das mudas.	Abril/2025
04	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, a execução do Projeto Técnico de Afugentamento e Resgate de Fauna. O relatório deverá vir acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.	60 dias após o fim da supressão de vegetação
05	Apresentar a matrícula do imóvel Fazenda Santa Rosa de Baixo e Santa Clara em nome do empreendedor.	30 dias
06	Apresentar a matrícula do imóvel Fazenda Santa Rosa de Baixo e Santa Clara com a averbação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal às suas margens.	180 dias após assinatura dos Termos de Compromisso
07	Apresentar as matrículas de imóveis com as devidas averbações atualizadas das áreas de Reserva Legal que sofreram alterações, conforme item 3.2 desse Parecer.	180 dias após assinatura dos Termos de Compromisso



08	Comprovar a disponibilização de banheiros químicos para os operários que trabalharão na instalação da barragem.	Antes do início da instalação
09	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, a execução do Projeto Técnico de Afugentamento e Resgate de Fauna. O relatório deverá vir acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.	60 dias após o fim da supressão de vegetação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**Obs.: 1** Toda documentação referente a atendimento das condicionantes deverá ser protocolada junto ao processo SEI constante do rodapé do parecer.

**Obs.: 2** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

**Obs.: 3** Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

**Obs.: 4** Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

**Obs.: 5** As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC1)

**Empreendedor:** Makoto Edison Sekita



FAZENDA ALIANÇA, NOVO HORIZONTE, LOTE 33, 36, 46, 47, 48, 49, 59, DENOMINADO SEKITA AGRONEGÓCIOS  
CPF: 328.821.579-91  
Município: Rio Paranaíba e Ibiá/MG  
Atividade: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil  
Código DN COPAM 217/2017: G-05-02-0 e A-03-01-8  
Processo: 2559/2023  
Validade: 27/07/2029 (§ 8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018)

### 1. Monitoramento dos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA)

Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo na área proposta para compensação por intervenção em APP.

**Prazo:** Durante os três anos seguintes aos plantios/replantios.

**Obs:** Os plantios de reposição de mudas (replantios) devem ocorrer até a reconstituição da vegetação nativa prevista nos moldes dos projetos.

### 2. Resíduos Sólidos não abrangidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

**Prazo:** durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 - Reciclagem						7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial						9 - Outras (especificar)						
5 - Incineração												

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.